



Alteração do prazo para solicitação da avaliação externa no (PMAQ-AB) e as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

INTRODUÇÃO

Em 28/04/12 o Ministério da Saúde apresentou a proposta de instituição de um programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica – PMAQ - AB, que após discussão no GT de Atenção da Saúde da CIT foi aprovada e publicada através da Portaria nº 1.654/GM, em 19 de julho de 2011.

PROPOSTA

Alterar o prazo para solicitação da avaliação externa no (PMAQ-AB) e as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

Objetivo

Instituir que os municípios começarão a receber o percentual do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável equivalente ao desempenho de suas equipes, conforme a Avaliação Externa, após a publicação da certificação, retroativamente à competência de Maio de 2012.

Alterar os itens I e II do art. 14 da Portaria nº 1.654/GM, de 19 de julho de 2011, determinando que, para fins da 1ª (primeira) classificação das equipes contratualizadas, por meio do processo de certificação, que definirá os valores a serem transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal, a avaliação de desempenho considerará os critérios INSATISFATORIO e REGULAR.

I. **INSATISFATORIO:** quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria nº 1.654/GM, de 19 de julho de 2011 e assumidos no Termo de Compromisso no momento da contratualização no PMAQ-AB e as diretrizes e normas para a organização da atenção básica previstas na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011.

II. **REGULAR:** quando o resultado alcançado for menor do que a média do desempenho das equipes em seu estrato.



Critérios da Portaria 1654/11

Cada Equipe da UBS será Classificada da seguinte maneira:

Desempenho Insatisfatório: Resultado < -1 desvio padrão (DP) da média	Suspensão dos 20% do Componente de Qualidade e Assume Termo de Ajustamento (para 1 ano)
Desempenho Regular: -1DP < Resultado < média	Manutenção dos 20% do Componente e recontratação
Desempenho Bom: média < Resultado < +1DP	Ampliação de 20% para 60% do Componente de Qualidade e recontratação
Desempenho Ótimo: Resultado > +1DP	Amplia de 20% para 100% do Componente de Qualidade e recontratação

Fica revogado o item disposto no art. 12 da Portaria nº 1.654/GM, de 19 de julho de 2011, referente ao prazo para solicitação da 1ª (primeira) Avaliação Externa, e institui que os Municípios e o Distrito Federal terão que solicitar a Avaliação Externa no sistema de gestão do PMAQ-AB, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, até a data de início do processo de Avaliação Externa do PMAQ-AB, a ser divulgada pelo Departamento de Atenção Básica.

Considerações Finais

Esta proposta:

- Flexibiliza os critérios adotados na portaria anterior, possibilitando que as equipes das UBS e ESF tenham um financiamento adicional, ainda que com pouco desempenho.
- As equipes que receberão o recurso máximo previsto, não serão as realmente com desempenho ótimo, mas as com maior pontuação entre as avaliadas.

**Anexo****PORTARIA Nº XX DE XX, DE XX DE 2012.**

Altera o prazo para solicitação da avaliação externa no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

O MINISTRO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria nº 1.654/GM, de 19 de julho de 2011, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável; e

Considerando a Portaria nº 2.812, de 29 de novembro de 2011, que homologa a adesão dos municípios e das respectivas equipes de Atenção Básica ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com destaque para o seu art. 4º, que determina que as transferências do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável devem iniciar a partir da competência de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Instituir que os municípios começarão a receber o percentual do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável equivalente ao desempenho de suas equipes, conforme a Avaliação Externa, após a publicação da certificação, retroativamente à competência de Maio de 2012.

Art. 2º. Alterar os itens I e II do art. 14 da Portaria nº 1.654/GM, de 19 de julho de 2011, determinando que, para fins da 1ª (primeira) classificação das equipes contratualizadas, por meio do processo de certificação, que definirá os valores a serem transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal, a avaliação de desempenho considerará os seguintes critérios:

I – INSATISFATÓRIO: quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria nº 1.654/GM, de 19 de julho de 2011 e assumidos no Termo de Compromisso no momento da contratualização no PMAQ-AB e as diretrizes e normas para a organização da atenção básica previstas na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011.



II – REGULAR: quando o resultado alcançado for menor do que a média do desempenho das equipes em seu estrato.

Art. 3º Instituir que, para fins da 1ª (primeira) classificação das equipes contratualizadas, o cálculo da média do desempenho das equipes considerará o resultado do primeiro quarto das equipes avaliadas, por estrato.

Art. 4º Revogar o item disposto no art. 12 da Portaria nº 1.654/GM, de 19 de julho de 2011, referente ao prazo para solicitação da 1ª (primeira) Avaliação Externa, a ser feita conforme descrito no art. 6º da Portaria nº 1.654/GM.

Art. 5º. Instituir que os Municípios e o Distrito Federal terão que solicitar a Avaliação Externa no sistema de gestão do PMAQ-AB, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, até a data de início do processo de Avaliação Externa do PMAQ-AB, a ser divulgada pelo Departamento de Atenção Básica.

Parágrafo Único. Caso o Município ou o Distrito Federal não solicite a Avaliação Externa no prazo determinado, suas Equipes de Atenção Básica serão descredenciadas do PMAQ-AB, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 da Portaria nº 1.654/GM, de 19 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA